

**REGULAMENTO (UE) 2020/192 DA COMISSÃO****de 12 de fevereiro de 2020****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de procloraz no interior e à superfície de certos produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o procloraz.
- (2) No que diz respeito a essa substância ativa, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(2)</sup>. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo para a soma de procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz. A Autoridade identificou um risco para os consumidores relativamente aos LMR para citrinos, quivis, bananas, mangas, ananases e fígado de bovino. Por conseguinte, convém reduzir estes LMR para o limite de determinação (LD) ou o limite identificado pela Autoridade. A Autoridade recomendou a redução dos LMR para alhos, chalotas, alfaces e outras saladas, beldroegas, plantas aromáticas e flores comestíveis, ervilhas, sementes de linho, sementes de girassol, sementes de colza, cevada, aveia, arroz, centeio, trigo, grãos de café, infusões de plantas a partir de flores, folhas e plantas e raízes, especiarias, beterraba-sacarina (raízes), bovinos (tecido adiposo, rim), tecido adiposo de equídeos e fígado de aves de capoeira. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite identificado pela Autoridade. A Autoridade concluiu que, relativamente aos limites máximos de resíduos do Codex (LCX) para cunquates, líchias, maracujás, figos-da-índia/figos-de-cato, cainitos, caquis americanos, abacates, papaias, romãs, anonas, goiabas, fruta-pão, duriangos e corações-da-índia, não estavam disponíveis algumas informações relativas à nova definição de resíduo e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no nível dos LCX em vigor. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (3) No que diz respeito aos produtos nos quais não é autorizada a utilização dos produtos fitofarmacêuticos em causa e relativamente aos quais não existem tolerâncias de importação nem LCX, os LMR devem ser fixados no limite de determinação específico ou deve aplicar-se o LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (4) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação. Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinados produtos, a evolução técnica exige a fixação de limites de determinação específicos.
- (5) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (6) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.

<sup>(1)</sup> JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

<sup>(2)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Review of the existing maximum residue levels for prochloraz according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o procloraz, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* (2018); 16(8): 5401.

- (7) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (8) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam ter sido mantido um elevado nível de proteção do consumidor.
- (9) Deve prever-se um período razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

No que diz respeito à substância ativa procloraz no interior e à superfície de todos os produtos, com exceção dos citrinos, quivis, bananas, mangas, ananases e fígado de bovino, o Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos na União ou importados para a União antes de 4 de setembro de 2020.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 4 de setembro de 2020.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de fevereiro de 2020.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

## ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, a coluna respeitante ao procloraz passa a ter a seguinte redação:

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Procloraz (soma de procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz) (L)
0100000	<b>FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>	
0110000	<b>Citrinos</b>	<b>0,03*</b>
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	<b>Frutos de casca rija</b>	<b>0,03*</b>
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	<b>Frutos de pomóideas</b>	<b>0,03*</b>
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspervas	
0130050	Nêspervas-do-japão	
0130990	Outros (2)	
0140000	<b>Frutos de prunóideas</b>	<b>0,03*</b>
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros (2)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Procloraz (soma de procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz) (L)
0150000	<b>Bagas e frutos pequenos</b>	<b>0,03*</b>
0151000	<b>a) uvas</b>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	<b>b) morangos</b>	
0153000	<b>c) frutos de tutor</b>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	<b>d) outras bagas e frutos pequenos</b>	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	<b>Frutos diversos de</b>	
0161000	<b>a) pele comestível</b>	
0161010	Tâmaras	<b>0,03*</b>
0161020	Figos	<b>0,03*</b>
0161030	Azeitonas de mesa	<b>0,03*</b>
0161040	Cunquates	<b>10 (+)</b>
0161050	Carambolas	<b>0,03*</b>
0161060	Dióspiros/Caquis	<b>0,03*</b>
0161070	Jamelões	<b>0,03*</b>
0161990	Outros (2)	<b>0,03*</b>
0162000	<b>b) pele não comestível, pequenos</b>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	<b>0,03*</b>
0162020	Líchias	<b>7 (+)</b>
0162030	Maracujás	<b>7 (+)</b>
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	<b>7 (+)</b>
0162050	Cainitos	<b>7 (+)</b>
0162060	Caquis americanos	<b>7 (+)</b>

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Prochloraz (soma de prochloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em prochloraz) (L)
0162990	Outros (2)	<b>0,03*</b>
0163000	<b>c) pele não comestível, grandes</b>	
0163010	Abacates	7 (+)
0163020	Bananas	<b>0,03*</b>
0163030	Mangas	<b>0,03*</b>
0163040	Papaias	7 (+)
0163050	Romãs	7 (+)
0163060	Anonas	7 (+)
0163070	Goiabas	7 (+)
0163080	Ananases	<b>0,03*</b>
0163090	Fruta-pão	7 (+)
0163100	Duriangos	7 (+)
0163110	Corações-da-índia	7 (+)
0163990	Outros (2)	<b>0,03*</b>
0200000	<b>PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS</b>	
0210000	<b>Raízes e tubérculos</b>	<b>0,03*</b>
0211000	<b>a) batatas</b>	
0212000	<b>b) raízes e tubérculos tropicais</b>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	<b>c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</b>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Procloraz (soma de procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz) (L)
0220000	<b>Bolbos</b>	<b>0,03*</b>
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	<b>Frutos de hortícolas</b>	<b>0,03*</b>
0231000	<b>a) solanáceas e malváceas</b>	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	<b>b) cucurbitáceas de pele comestível</b>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	<b>c) cucurbitáceas de pele não comestível</b>	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	<b>d) milho-doce</b>	
0239000	<b>e) outros frutos de hortícolas</b>	
0240000	<b>Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)</b>	<b>0,03*</b>
0241000	<b>a) couves de inflorescência</b>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	<b>b) couves de cabeça</b>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Procloraz (soma de procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz) (L)
0243000	<b>c) couves de folha</b>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	<b>d) couves-rábano</b>	
0250000	<b>Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis</b>	
0251000	<b>a) alfaces e outras saladas</b>	<b>0,03*</b>
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	<b>b) espinafres e folhas semelhantes</b>	<b>0,03*</b>
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	<b>c) folhas de videira e espécies similares</b>	<b>0,03*</b>
0254000	<b>d) agriões-de-água</b>	<b>0,03*</b>
0255000	<b>e) endívias</b>	<b>0,03*</b>
0256000	<b>f) plantas aromáticas e flores comestíveis</b>	<b>0,06*</b>
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhas	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Procloraz (soma de procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz) (L)
0260000	<b>Leguminosas frescas</b>	<b>0,03*</b>
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	<b>Produtos hortícolas de caule</b>	<b>0,03*</b>
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	<b>Cogumelos, musgos e líquenes</b>	
0280010	Cogumelos de cultura	3
0280020	Cogumelos silvestres	<b>0,03*</b>
0280990	Musgos e líquenes	<b>0,03*</b>
0290000	<b>Algas e organismos procariotas</b>	<b>0,03*</b>
0300000	<b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	<b>0,03*</b>
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	<b>SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	
0401000	<b>Sementes de oleaginosas</b>	
0401010	Sementes de linho	<b>0,3</b>
0401020	Amendoins	<b>0,03*</b>
0401030	Sementes de papoila/dormideira	<b>0,3</b>
0401040	Sementes de sésamo	<b>0,03*</b>
0401050	Sementes de girassol	<b>0,3</b>
0401060	Sementes de colza	<b>0,3</b>

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Procloraz (soma de procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz) (L)
0401070	Sementes de soja	<b>0,03*</b>
0401080	Sementes de mostarda	<b>0,03*</b>
0401090	Sementes de algodão	<b>0,03*</b>
0401100	Sementes de abóbora	<b>0,03*</b>
0401110	Sementes de cártamo	<b>0,03*</b>
0401120	Sementes de borragem	<b>0,03*</b>
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	<b>0,03*</b>
0401140	Sementes de cânhamo	<b>0,03*</b>
0401150	Sementes de rícino	<b>0,03*</b>
0401990	Outros (2)	<b>0,03*</b>
0402000	<b>Frutos de oleaginosas</b>	<b>0,03*</b>
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	<b>CEREAIS</b>	
0500010	Cevada	<b>0,03*</b>
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	<b>0,03*</b>
0500030	Milho	<b>0,03*</b>
0500040	Milho-miúdo	<b>0,03*</b>
0500050	Aveia	<b>0,03*</b>
0500060	Arroz	<b>0,03*</b>
0500070	Centeio	<b>0,2</b>
0500080	Sorgo	<b>0,03*</b>
0500090	Trigo	<b>0,2</b>
0500990	Outros (2)	<b>0,03*</b>
0600000	<b>CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS</b>	<b>0,15*</b>
0610000	<b>Chás</b>	
0620000	<b>Grãos de café</b>	
0630000	<b>Infusões de plantas de</b>	
0631000	<b>a) flores</b>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Procloraz (soma de procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz) (L)
0631990	Outros (2)	
0632000	<b>b) folhas e plantas</b>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	<b>c) raízes</b>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	<b>d) quaisquer outras partes da planta</b>	
0640000	<b>Grãos de cacau</b>	
0650000	<b>Alfarrobas</b>	
0700000	<b>LÚPULOS</b>	<b>0,15*</b>
0800000	<b>ESPECIARIAS</b>	
0810000	<b>Especiarias - sementes</b>	<b>0,15*</b>
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	<b>Especiarias - frutos</b>	<b>0,15*</b>
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Procloraz (soma de procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz) (L)
0830000	<b>Especiarias - casca</b>	<b>0,15*</b>
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	<b>Especiarias - raízes e rizomas</b>	
0840010	Alcaçuz	<b>0,15*</b>
0840020	Gengibre (10)	<b>0,15*</b>
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	<b>0,15*</b>
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	<b>0,15*</b>
0850000	<b>Especiarias - botões/rebentos florais</b>	<b>0,15*</b>
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	<b>Especiarias - estigmas</b>	<b>0,15*</b>
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	<b>Especiarias - arilos</b>	<b>0,15*</b>
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	<b>PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	<b>0,03*</b>
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>	
1010000	<b>Produtos de</b>	
1011000	<b>a) suínos</b>	
1011010	Músculo	<b>0,03*</b>
1011020	Tecido adiposo	<b>0,03*</b>
1011030	Fígado	<b>0,3 (+)</b>
1011040	Rim	<b>0,05 (+)</b>
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>0,03*</b>
1011990	Outros (2)	<b>0,03*</b>
1012000	<b>b) bovinos</b>	
1012010	Músculo	<b>0,03*</b>
1012020	Tecido adiposo	<b>0,07 (+)</b>
1012030	Fígado	<b>1 (+)</b>

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Procloraz (soma de procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz) (L)
1012040	Rim	<b>0,2 (+)</b>
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>0,03*</b>
1012990	Outros (2)	<b>0,03*</b>
1013000	<b>c) ovinos</b>	
1013010	Músculo	<b>0,03*</b>
1013020	Tecido adiposo	<b>0,15 (+)</b>
1013030	Fígado	<b>3 (+)</b>
1013040	Rim	<b>0,5 (+)</b>
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>0,03*</b>
1013990	Outros (2)	<b>0,03*</b>
1014000	<b>d) caprinos</b>	
1014010	Músculo	<b>0,03*</b>
1014020	Tecido adiposo	<b>0,15 (+)</b>
1014030	Fígado	<b>3 (+)</b>
1014040	Rim	<b>0,5 (+)</b>
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>0,03*</b>
1014990	Outros (2)	<b>0,03*</b>
1015000	<b>e) equídeos</b>	
1015010	Músculo	<b>0,03*</b>
1015020	Tecido adiposo	<b>0,07 (+)</b>
1015030	Fígado	<b>1 (+)</b>
1015040	Rim	<b>0,2 (+)</b>
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>0,03*</b>
1015990	Outros (2)	<b>0,03*</b>
1016000	<b>f) aves de capoeira</b>	
1016010	Músculo	<b>0,03* (+)</b>
1016020	Tecido adiposo	<b>0,03* (+)</b>
1016030	Fígado	<b>0,04 (+)</b>
1016040	Rim	<b>0,03* (+)</b>
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>0,03* (+)</b>
1016990	Outros (2)	<b>0,03* (+)</b>
1017000	<b>g) outros animais de criação terrestres</b>	<b>0,03*</b>
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Procloraz (soma de procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz) (L)
1017990	Outros (2)	
1020000	<b>Leite</b>	<b>0,03*</b>
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	<b>Ovos de aves</b>	<b>0,1</b>
1030010	Galinha	(+)
1030020	Pata	(+)
1030030	Gansa	(+)
1030040	Codorniz	(+)
1030990	Outros (2)	
1040000	<b>Mel e outros produtos apícolas (7)</b>	<b>0,15*</b>
1050000	<b>Anfíbios e répteis</b>	<b>0,03*</b>
1060000	<b>Animais invertebrados terrestres</b>	<b>0,03*</b>
1070000	<b>Animais vertebrados terrestres selvagens</b>	<b>0,03*</b>
1100000	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)</b>	
1200000	<b>PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)</b>	
1300000	<b>PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)</b>	

(\*) Limite de determinação analítica

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

**Procloraz (soma do procloraz, BTS 44595 (M201-04) e BTS 44596 (M201-03), expressa em procloraz) (L)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos no que respeita à nova definição de resíduo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até [Serviço das Publicações: inserir data correspondente a 2 anos após a data de publicação], ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0161040 Cunquates**

**0162020 Líchias**

**0162030 Maracujás**

**0162040 Figos-da-índia/Figos-de-cato**

**0162050 Cainitos**

**0162060 Caquis americanos**

**0163010 Abacates**

**0163040 Papaias**

**0163050 Romãs**

**0163060 Anonas**

---

**0163070 Goiabas**  
**0163090 Fruta-pão**  
**0163100 Duriangos**  
**0163110 Corações-da-índia**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos sobre a alimentação de animais analisando as definições de resíduo tanto para efeitos de execução como para efeitos de avaliação dos riscos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até [Serviço das Publicações: inserir data correspondente a 2 anos após a data de publicação], ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1011030 Fígado**  
**1011040 Rim**  
**1012020 Tecido adiposo**  
**1012030 Fígado**  
**1012040 Rim**  
**1013020 Tecido adiposo**  
**1013030 Fígado**  
**1013040 Rim**  
**1014020 Tecido adiposo**  
**1014030 Fígado**  
**1014040 Rim**  
**1015020 Tecido adiposo**  
**1015030 Fígado**  
**1015040 Rim**  
**1016010 Músculo**  
**1016020 Tecido adiposo**  
**1016030 Fígado**  
**1016040 Rim**  
**1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**  
**1016990 Outros (2)**  
**1030010 Galinha**  
**1030020 Pata**  
**1030030 Gansa**  
**1030040 Codorniz**

---

- 2) No anexo III, parte B, é suprimida a coluna relativa ao procloraz.
-